

RESOLUÇÃO Nº 1368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5176/2019;

considerando a decisão proferida na LXXI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 13 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Georgea Bignardi Jarretta (CRMV-SP nº 10253).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27/11/2020, Seção 1, pág. 391

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 227, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFEPI nº 1522/2018. Recte: MARIO SIMONS BARBOSA JUNIOR - CRECI 43195. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFEPI nº 1320/2018. Recte: DEBORA IMOVIS LTDA - ME - CRECI 4-2820 e Rº DEBORA ALEXANDRE DOS SANTOS - CRECI 14890. Recto: CRECI 6º Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCIÇÃO E SILVA/MT
1- Processo-COFEPI nº 963/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFEPI nº 970/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFEPI nº 985/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFEPI nº 985/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFEPI nº 990/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFEPI nº 993/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFEPI nº 995/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFEPI nº 997/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI 4-20363. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFEPI nº 1065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFEPI nº 1065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFEPI nº 1064/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFEPI nº 1065/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA C. QUEZADA - CRECI 40089. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDEMAR MARTINS LIMA/PI - RELATOR "AD HOC"
1- Processo-COFEPI nº 1518/2018. Recte: e Recto: CRECI 2º Região/SP "ex officio". Repda: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA - CRECI 6772. Decisão: Retirado do pauta. 2- Processo-COFEPI nº 1518/2018. Recte: e Recto: CRECI 2º Região/SP "ex officio". Repda: LUIZ CARLOS FARIAS - CRECI 13866. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFEPI nº 1720/2017. Repda: ROBERTO ARMANDO BUDINI. Recto: CRECI 2º Região/SP. Retirado de pauta. 4- Processo-COFEPI nº 1726/2017. Recte: RAPHAEL CASAS PERGENTINO DA SILVA. Recto: CRECI 2º Região/SP. Decisão: Retirado de pauta. 5- Processo-COFEPI nº 11370/2018. Recte: CARLOS BAHS - CRECI 15156. Recto: CRECI 6º Região/PR. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020
JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2020, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução CFen nº 423/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 67 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Res. Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO ainda, o inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, anexo da Res. Cofen nº 340/2008, em conjunto ao art. 44 da Decisão CFen nº 204/2019;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos; e

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, nos autos do Processo Administrativo CFen nº 977/2019, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 523ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesa, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nos termos prescritos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 150.983.326,25 (cento e cinquenta milhões, noventa e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Dec. Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

- I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 44.061.728,45;
- II. Outras Despesas Correntes: R\$ 85.207.174,56;
- III. Total das Despesas Correntes: R\$ 129.868.903,01;
- IV. investimentos: R\$ 21.114.623,58
- V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- VII. Total das Despesas de Capital: R\$ 21.114.623,58;
- VIII. Total das Despesas: R\$ 150.983.526,59.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

MANUEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do item 2 da inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da Resolução CFM nº 2.168/2017, aprimorando o texto do regulamento de forma a tornar a norma mais abrangente e evitar interpretações contrárias ao ordenamento jurídico.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 64.085, de 15 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.321, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos superiores da atuação médica em toda a República e, ao mesmo tempo, disciplinadores da atividade médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pela perfeita desempenho técnico e moral da medicina, nos termos dos arts. 2º e 15, alínea "h", da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO a necessária observância do princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal [art. 5º, caput];

CONSIDERANDO a autonomia profissional do médico, nos termos do inciso VII do Capítulo I, "Princípios fundamentais", do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018);

CONSIDERANDO a atual redação da Resolução CFM nº 2.168/2017; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária desta autarquia em 1º de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 2 da inciso II, "Pacientes das técnicas de RA", da Resolução CFM nº 2.168/2017, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção I, p. 73, que passará a ser a seguinte:

2. É permitida o uso das técnicas de RA para heterossexuais, homoafetivos e transgêneros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBROSIO RIBEIRO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Approva registro de Título de Especialista.



BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

BRASILIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

JÓÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário

Em Exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jornaloficial.com.br/verificacao_documento.php?codigo=12020112700391